

Processo 275600/18/CMP

Porto, 18-10-2018
Informação: I/360520/18/CMP

Requerente: Nos Comunicações, S.A
Resposta ao documento:
Local: PADRÃO (L. do) 0

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar condicionamentos de trânsito com estreitamento de via, por um período de 3 dias, nos seguintes arruamentos:
- Largo do Padrão;
 - Rua D. João IV, no troço compreendido entre o Largo do Padrão e a Rua Morgado Mateus;
 - Rua Morgado Mateus, no troço compreendido entre a Rua D. João IV e a Rua Visconde Bóveda;
 - Rua Visconde Bóveda, no troço compreendido entre a Rua Morgado Mateus e o n.º 50.
- 2.2 Os condicionamentos de trânsito com estreitamento de via são solicitados por motivo de abertura de CVP para passagem de cabos de fibra ótica.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito e estacionamento.
- 3.2 O motivo pelo qual o requerente solicita os condicionamentos de trânsito não é objeto de licenciamento pela Câmara Municipal do Porto.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa dos condicionamentos de trânsito está prevista no n.º 1 desse artigo.

5. Condicionantes

- 5.1 O condicionamento de trânsito deverá ser efetuado das 00:00 às 07:00 horas e das 21:00 às 24:00 horas e ficar condicionado ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 5.2 A autorização para realização dos condicionamentos de trânsito deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 5.3 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 3,50 metros para circulação de trânsito.

5.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas referentes a 3 dias/4 arruamentos, com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

Maria de Lourdes Lopes
A Técnica Superior
(Maria de Lourdes Lopes
20/10/18)

Paulo Fernandes
O Gestor do Processo
(Paulo Fernandes, Assistente Técnico)

Proponho o deferimento, nos termos da informação dos Serviços com a qual concordo
P'O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/266119/18/CMP, de 03/08/2018)

José Pedro Ferreira
(José Pedro Ferreira, Eng.º.)
19/10/18

Defiro, nos termos da informação dos serviços.
O Diretor de Departamento Municipal de Gestão de Mobilidade e Transportes
(no uso da competência subdelegada pela Ordem de Serviço n.º 1/352443/18/CMP de 04/10/2018)

João Sentim
(João Sentim, Eng.º.)
23 OUT 2018